

RESOLUÇÃO CONFE Nº 208, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre parcelamento de anuidades do exercício de 1993.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que atualmente é difícil a situação econômica e financeira do País e em especial dos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimentos que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu Conselho Fiscalizador;

CONSIDERANDO solicitações formal e informal de Conselhos Regionais sugerindo o parcelamento da anuidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Parcelar em 3 (três) vezes a anuidade de 1993, não paga até 31 de março de 1993, com vigência nos meses de abril, maio e junho.

Parágrafo único – Às 130 UFIR serão divididas em 3 (três) parcelas, sendo 43 UFIR para cada um dos meses abril e maio e 44 UFIR para o mês de junho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 1993.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1993

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 1066, de 16 de fevereiro de 1993

